



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

TIPO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **23 de janeiro de 2024, às 14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ. Quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01.02.01. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta- feira, independentemente de nova comunicação.

01.02.01. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de novos licitantes após o credenciamento e a abertura do(s) envelope(s) destinado(s) à(s) proposta(s) de preços.

01.03. O Pregoeiro, servidor efetivo designado através de Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro citado será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

01.05. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.05. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO I-A - LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS;
- ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO);
- ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto deste Pregão é a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na modalidade **plano de saúde**, com a finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), **cobertura de nível regional, no tipo enfermaria, sem coparticipação**, com possibilidade de opção pela inclusão de dependentes, aos servidores Efetivos, Inativos e Vereadores (optantes) pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, inicialmente para assegurar, em média, 62 (sessenta e duas) vidas, mediante indicação da Divisão de Pessoal e manifestação de adesão dos Vereadores, pelo prazo 03 (três) anos, conforme Termo de Referência.

02.02. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ R\$ 2.460.975,84 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha de quantitativos e preços unitário (orçamento estimado), Anexo II deste Edital.

02.03. Serão desclassificadas as propostas finais que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.02, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

03.02. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

03.03. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.03.01. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

03.03.02. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

03.03.03. Reunidas sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

03.03.04. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução, salvo se autorizadas por decisão judicial.

03.03.05. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.

03.04. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão, na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar declaração de ME.

04. DO CREDENCIAMENTO

04.01. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “04.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

04.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

04.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

04.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.

04.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

04.05. A ausência da documentação referida nos itens “04.02, 04.03, e 04.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.**

04.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

05. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, demais declarações e dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

05.02. A **DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente,** sendo facultada a utilização do modelo constante em anexo.

05.02.01. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a **DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

05.02.02. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **inviabilizará a participação da(o) proponente neste Pregão,** impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **sendo, no entanto, permitido o preenchimento na própria sessão.**

05.03. O **TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, será recebido nesta oportunidade e **também não deve integrar os envelopes** PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05.04. O licitante deverá proceder com a entrega de **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**, nos termos do modelo que integra o ANEXO VII deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

05.05. Logo após deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

06. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

06.01. Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
NOME FANTASIA

06.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

06.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

06.02.01. Os documentos que devem constar nos envelopes lacrados, por força de lei ou do ato convocatório, e quando puderem acarretar prejuízo à competitividade do certame, não poderão ser apresentados fora dos respectivos envelopes, razão pela qual, se assim apresentados, não serão recebidos pelo pregoeiro acarretarão a desclassificação do licitante.

06.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

06.03.01. Caso a licitante apresente documentos através de cópia simples, deverá apresentar o original para a devida autenticação.

06.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 06.03.01. o documento original a ser apresentado não deverá integrar o envelope.

06.03.01.02. Caso a licitante apresente documentos através de cópia simples e não disponha do original para autenticação no momento da sessão, poderá o pregoeiro conceder prazo até 24 horas para a apresentação do original ou equivalente.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

07. CONTEÚDO DA PROPOSTA

07.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob a sua guarda. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

07.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter:

a) Descrição do objeto, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, contendo preços unitários e totais para cada um dos itens ofertados, com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais, contendo no final o valor total da proposta;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

c) Declaração de que compreende a descrição dos serviços/ materiais ofertados e de que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

d) Razão social, CNPJ, e-mail, telefone, nome e CPF do representante da empresa na sessão.

07.03. Se houver divergências entre o valor unitário e o valor global indicado pelo (a) proponente, apenas o valor unitário será considerado válido e o global será corrigido de forma a conferir com aquele.

07.04. A proposta deverá conter, em seu(s) preço(s) ofertado(s), todos os custos da contratação, nestes incluídos os custos necessários à entrega do objeto licitado na forma estabelecida no Edital, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços/ produtos.

07.05. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

07.06. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

07.07. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

07.08. A proposta deverá atender todas as definições descritas neste Edital e seus anexos, preferencialmente em conformidade com o modelo presente no Anexo III, **sem prejuízo de**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

informações adicionais, sempre que relevantes ou necessárias.

07.09. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, **após a fase de lances NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS cujos preços unitários sejam superiores aos estimados na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO) – ANEXO II deste edital.**

08. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

08.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas no item 07 deste Edital.

08.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

08.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao **critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o limite de valor unitário**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

09. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

09.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- b) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante (s);
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- d) aquelas **manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;**

10. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

10.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

10.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “10.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, conforme estipulado no artigo 4º, IX da Lei nº 10.520/02, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 10.01.02.

10.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

11. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

11.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.01.01. Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da melhor proposta escrita e/ou do último lance verbal oferecido.

11.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

11.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na legislação.

11.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

11.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

11.05. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

11.06. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o proponente do melhor lance.

11.07. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

11.07.01. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.07.02. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e classificação da proposta originalmente de menor valor.

11.07.03. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.07.04. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item “11.07.”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.07. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço global, ou seja, da primeira classificada.

11.08. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o (a) proponente do menor preço global, para que seja obtido preço melhor.

11.09. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

11.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o preço estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.

11.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido preço melhor.

11.12. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **os proponentes têm o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.12.01. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

11.13. Quando houver alteração de valores na proposta escrita em razão de oferecimento de lances verbais ou negociação de valores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da etapa competitiva, que deverá:

11.13.01. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser encaminhada via e-mail, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.13.02. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 11.13, por no máximo mais 24 (horas), desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail licitacaovr@yahoo.com.br).

11.13.03. Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

11.13.04. Para os fins de que trata o item anterior, o Pregoeiro poderá conceder até 03 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

11.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, faculta-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

11.14.01. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.15. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

11.17. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda para orientar sua decisão.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

12.01.01. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.01.02. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.01.02.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

12.01.02.02. Salvo se autorizado pela legislação vigente ou por decisão judicial, a não apresentação das certidões acima mencionadas acarretará na inabilitação da licitante.

12.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

b) **Livretos da rede credenciada e/ou através da apresentação de relação** comprovando dispor de no mínimo 80% do quantitativo das especialidades médicas, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede credenciada e/ou própria de atendimento local relacionadas na tabela abaixo:

Acupuntura	04	Nutricionista	06
Alergia e Imunologia	06	Hematologia e Hemoterapia	06
Anestesiologia	27	Homeopatia	07
Angiologia	08	Mastologia	03
Cancerologia	01	Medicina do Trabalho	02
Cancerologia Cirúrgica	01	Medicina Intensiva (serviço)	01
Cardiologia	18	Medicina Nuclear	01
Cardiologia Pediátrica	03	Medicina Preventiva e Social	01
Cirurgia Cardiovascular	01	Nefrologia	04
Cirurgia De Cabeça e Pescoço	01	Neurocirurgia	04
Cirurgia De Mão	03	Neurologia	13
Cirurgia Do Aparelho Digestivo	01	Oftalmologia	13
Cirurgia Geral	17	Ortopedia e Traumatologia	20
Cirurgia Pediátrica	06	Otorrinolaringologia	15
Cirurgia Plástica	02	Pediatria	31
Cirurgia Torácica	02	Pneumologia	05
Cirurgia Vascular	09	Psiquiatria	02
Clínica Médica	33	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	11
Coloproctologia	04	Radioterapia	01



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Dermatologia	10	Reumatologia	04
Endocrinologia	12	Urologia	10
Gastroenterologia	18	Psicólogo	16
Geriatría	06	Fonoaudiólogo	04
Ginecologia e Obstetrícia	18		

b.1) No caso de clínicas e hospitais a seguradora/operadora deverá apresentar declaração do responsável da clínica e/ou do hospital, informando a relação dos médicos credenciados nas respectivas especialidades, sujeito a diligências da CPL para constatação da veracidade das informações prestadas e ainda TODOS os procedimentos que constituem a referência básica para cobertura assistencial dos planos de assistência à saúde conforme descritos na Resolução Normativa — RN nº 338 e seus anexos da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e demais legislações e resoluções posteriores.

c) Documento comprobatório de que dispõe, no mínimo, no Município de Volta Redonda:

Hospital Geral	02	Pronto-socorro Cardiológico	01
Hospital Infantil	01	Pronto-socorro Infantil	01
Maternidade	02	Laboratório de Análises Clínicas no Município de Volta Redonda	05
UTI Geral	02	Laboratório de Patologia Clínica	05
UTI Neonatal	02	UTI Pediátrica	02
Pronto-socorro Geral	01	UTI Cardiológica	01

12.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

12.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.04. Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

12.05. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Ad-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ministração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.06. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto aos valores, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e menor preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

12.07. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

12.08. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.09. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.01. Por ocasião do final da sessão, o (a) (s) proponente (s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha (m) sido impedido (a) (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

13.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

13.03. Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, que será proferida em até 5 (cinco) dias úteis.

13.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

13.07.01. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.01. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

14.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

14.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

14.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

14.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

14.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

14.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

14.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

14.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

15. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

15.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta - feira, das 12h às 18h, e as sextas – feiras das 07h às 13h, até a data aprazada para a realização da licitação, **ou no site <https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes>**.

16. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

16.02. A pretensão referida no subitem “16.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão dando-se ciência aos demais licitantes.

17. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.02. As medidas referidas no item “17.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “15.01”.

17.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

17.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

18. DO PAGAMENTO

18.01. O pagamento, referente à execução/fornecimento do objeto do presente Edital será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Pessoal ou outro (s) designado (s) pela Administração desta Casa.

18.02. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.03. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

19.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

19.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

19.04. Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por fax.

19.05. A fiscalização e o acompanhamento do serviço, ora contratado, serão exercidos pela Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

19.06. A gestão contratual caberá à Chefia da Divisão de Auditoria e Controle Interno.

19.06. O contrato terá duração de 3 (três) anos, permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

19.07. No caso de desistência por parte do licitante vencedor ou rescisão de contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

19.07.01. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.

19.08. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

19.09. A Administração notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

19.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

19.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.12. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.13. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

19.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com auxílio do requisitante para questões relacionadas ao Termo de Referência e da Divisão de Licitação para questões relacionadas ao Edital.

19.15. Quaisquer informações ou comunicações que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico “<https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes>”, para ciência dos interessados.

19.15.01. Cabe a cada licitante ou interessado o acompanhamento diário das publicações no site oficial da Câmara Municipal de Volta Redonda, a fim de se manter atualizado sobre o andamento da licitação.

19.15.02. O envio de e-mail às licitantes com atualizações do certame constitui mera liberalidade da Administração.

19.16. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.17. O objeto desta Licitação deverá ser disponibilizado rigorosamente obedecendo às normas deste Edital e seus anexos.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Mat. 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para contratação de prestação de serviço de Plano de Saúde, com o objetivo de atender os Servidores Efetivos, Inativos e Vereadores, visando acolher e garantir pleno atendimento destes em: hospitais, laboratórios, ambulatórios, unidades de terapia intensiva, clínicas, consultórios médicos e emergências médicas, podendo o beneficiário optar pela inclusão de dependentes conforme disposto no item 10.1.3. deste termo de referência.

ESPECIFICAÇÃO

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), cobertura de nível regional, no tipo enfermaria, sem coparticipação, com possibilidade de opção pela inclusão de dependentes, conforme especificações a serem detalhadas neste termo de referência e **anexo I-A**.

1-OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços na modalidade plano de saúde, com a finalidade de assegurar assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia aos servidores Efetivos, Inativos e Vereadores (optantes), pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ. Sendo inicialmente o Contrato para assegurar em média 62 (sessenta e duas) vidas, mediante indicação da Divisão de Pessoal e manifestação de adesão dos Vereadores.

1.2. A despesa com a execução do objeto desta Licitação, em modalidade a ser determinada pela Divisão de Licitação, será estimada em valor estipulado no Edital.

1.3. Observando-se a necessidade de comprovação de rede de convênio e atendimento no município de Volta Redonda e na região com clínicas, hospitais, laboratórios, leitos e médicos credenciados. Com cobertura mínima de especialidades, previstas no rol de especialidades da ANS e sem coparticipação.

1.4. É obrigatório que a Empresa contratada ofereça plano que atenta todas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5 Quantitativo de beneficiários e demais detalhamentos, conforme anexo 1- a.

2- DOS PROCEDIMENTOS E DAS COBERTURAS GARANTIDAS:

2.1 - Para efeito deste objeto entende-se como plano privado de assistência à saúde aquele de prestação continuada de atendimentos médico/hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícias, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em UTI - Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, prestados pela rede própria ou credenciadas ou referenciadas da SEGURADORA/OPERADORA em acomodação condizente com o plano nas seguin-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

tes condições:

2.2 - Consultas médicas, em número ilimitado sem prévia autorização ou parecer médico, sendo por meio eletrônico de controle, em clínicas básicas especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo os profissionais e/ou estabelecimento de livre escolha de cada beneficiário, entre os nomes constantes na rede credenciada e/ou própria da Empresa – SEGURADO/OPERADORA;

2.3 – Cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.4– Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.5 – Cobertura de internações hospitalares, em CTI - Centro de Terapia Intensiva, ou similar, vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

2.6 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a respectiva alta hospitalar. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, UTI – Unidade de Tratamento Intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo o pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.7 – Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante os atendimentos cobertos;

2.8 - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, e seção de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.9 - Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo os materiais utilizados, assim como o da remoção do paciente, comprovadamente necessários, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no Contrato;

2.10 – Cobertura de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 e maiores de 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

2.11 – Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;

2.12 – Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

2.13 – Toda e qualquer taxa, despesa e valores relativos à remoção do paciente solicitada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.14 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicionais;

2.15 – Cobertura aos servidores usuários em caso de acidente de trabalho;

2.16 – Coberturas às cirurgias refrativas, e as despesas com marca-passo ou *stent* de qualquer natureza inclusive farmacológico de acordo com solicitado pelo médico assistente;

2.17 – Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja a necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) fisioterapia;
- i) correção postural;
- j) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- k) cirurgias reparadoras.

2.18 – Cobertura do atendimento nos casos:

- a) urgência e emergência em todo território nacional.
- b) de emergência, como tal definidos os que implicam riscos imediatos da vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- c) de urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

2.19 - Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, observados as seguintes exigências:

- a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção;
- b) opção de inscrição assegurado ao recém-nascido filho natural ou adotivo do titular no plano como dependente isento do cumprimento dos períodos de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.20 – Cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde:

- a) O custeio integral de pelo menos, 30 (trinta) dias de internação anual em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) Custeio integral de pelo menos, 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

2.21 – As especialidades e os procedimentos médicos relacionados deverão ser acrescidos de outros, por ocasião de aprovação de novos métodos e especificações, por parte dos órgãos governamentais fiscalizadores e profissionais competentes em especial pela Lei 9.656/98 e demais disposições, dessa forma todos os procedimentos constantes do ROL de procedimentos da ANS ficam garantidos, inclusive com qualquer alteração que venha a ocorrer.

2.22 – Garantir a continuidade dos tratamentos e programas que estão em andamento com o plano atual.

2.23 – Não será exigida qualquer forma de carência para os titulares e dependentes informados no ato de admissão, assim como para os dependentes posteriores comunicados no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, e para o caso de Casamento ou união estável, haverá carência normal de contrato.

3 - PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções do CONSU, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei, sendo excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4 - PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - De acordo com a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, a seguradora/operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos seguintes prazos:

- a) Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis; Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis; Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- i) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- j) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- k) Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- l) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- m) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- n) Urgência e emergência: imediato.

4.2 - Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

4.3 - Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.

5 - LAQUEADURA OU VASECTOMIA

5.1 - O plano deverá seguir as orientações que foram determinadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

6 - AUTORIZAÇÃO DE EXAMES

6.1 - Todo e qualquer pedido de exames serão autorizados conforme solicitação do médico assistente, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e suas diretrizes vigentes,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

havendo dúvida por parte do auditor da operadora o mesmo poderá entrar em contato com o médico solicitante.

6.2 - A seguradora/operadora deverá fazer a transcrição de exames para guias SADT (requisição de Serviços de Diagnose e Terapia) quando o pedido estiver em outro formulário e que o médico esteja credenciado pela SEGURADORA/OPERADORA.

7- DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.3 - Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde.

8 - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** deverá executar a prestação do serviço, conforme determinado na legislação vigente e na forma estipulada em Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, e demais penas pertinentes determinadas pela ANS.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato;

9.1.3 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do termo de contrato decorrente do presente certame, assim como, nos casos de servidores recém-empossados e seus dependentes, de cônjuge recém-casado e/ou de filhos recém-nascidos e recém-adotados.

9.1.4 A empresa deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteirinhas individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde a cada 06 meses e/ou quando houver alterações de credenciamentos;

9.1.5 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrada no programa e, após a vigência de sua exclusão do programa, serão única e exclusivamente do servidor.

9.1.6 O descredenciamento da rede conveniada/credenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios e demais serviços oferecidos deverão ser informados a CMVR imediatamente, assim como o credenciamento que irá substituí-lo com a mesma qualidade, de forma a garantir que não haja interrupção no tratamento dos pacientes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

9.1.7 A equipe médica do Pronto Socorro deverá, em regime de plantão no local, ser constituída diariamente, no mínimo, por profissionais das áreas de anestesiologia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, conforme artigo 2º da resolução 1451/95 do CFM.

9.1.8 A empresa poderá enviar relatório de sinistralidade (utilização do Plano) mensalmente a CMVR.

9.1.9 A empresa vencedora assegurará o reembolso no limite das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde nos casos exclusivos de urgência ou emergência; indicação médica para deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando existir e não for possível a utilização de serviços próprios, contratados e referenciados da rede de atendimento da empresa desde que a SEGURADORA/OPERADORA seja acionada:

- a) O reembolso de que trata o parágrafo anterior será efetuado de acordo com os valores pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso;
- b) Solicitação de reembolso;
- c) Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- d) Conta hospitalar discriminando taxas, materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- e) Recibos individualizados de honorários do médico, assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- f) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares, de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico-assistente.
- g) Recibos quitados dos honorários do médico, assistentes, auxiliares, anestesistas e outros.
- h) Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada. Em todos os discriminados o nº do CNPJ ou do CPF e CRM.
- i) Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.
- j) O usuário perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento, caso não reclame.

9.1.10 A SEGURADORA/OPERADORA deverá disponibilizar sempre que solicitado, um CORRETOR ou funcionário da operadora oficialmente credenciado, aceito pela CMVR para fazer consultoria na sede desta Casa Legislativa, corretor este que não será remunerado pela CMVR, com o objetivo de auxiliar os servidores com procedimentos, consulta e exames.

9.1.11 Para fins de registro de banco de dados, a SEGURADORA/OPERADORA, solicitará à Di-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

visão de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os documentos necessários ao cadastro e à complementação de informações pessoais faltantes dos segurados.

9.1.12 Fornecer para cada segurado um manual de orientação de todos os procedimentos inerentes a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casa de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviço auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário.

9.1.13 Em caso de OPERADORA com laboratório e clínica de imagem próprios, deverá disponibilizar um canal (internet) de consulta para que cada beneficiário possa visualizar e imprimir os exames realizados.

a) Garantia de entrega de todos os exames e procedimentos simples e especiais realizados, inclusive na urgência e emergência.

9.1.14 Disponibilizar um canal de telefone e internet para que o beneficiário possa tirar dúvidas referente aos exames, consultas e abrangência do plano oferecido: Ouvidoria e SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente.

9.1.15 A lista de credenciamento terá que ser apresentada na assinatura do contrato.

9.1.16 Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.18 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento dessas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

9.1.19 Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.1.20. Disponibilizar sede ou escritório em Volta Redonda – RJ, Central Telefônica de Atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

9.1.21 Fornecer ao **CONTRATANTE** relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

9.1.22 Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

9.1.23 As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ao prazo máximo de 06 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

9.1.24 Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário.

9.1.25 As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos, devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.

9.1.26 A **CONTRATADA** deverá proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

9.1.27 A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

9.1.28. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

9.1.29 É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

9.1.30 Na hipótese de a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

9.1.31 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

9.1.32 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

9.1.33 Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

9.1.34 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

9.1.35 Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

9.1.36 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação.

9.1.37 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.1.38 A **CONTRATADA** deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;

9.1.39 Mensalmente, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá solicitar, por meio eletrônico, a relação Mensal dos Beneficiários, para verificar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

9.1.40 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da **CONTRATANTE** à Administradora do Plano de Saúde.

9.1.41 A Operadora do Plano de Saúde **CONTRATADA**, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

9.1.42 Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.43 Mensalmente, a Operadora de Plano de Saúde **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações que não venham a ferir a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.44 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

10.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

10.1.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas, devendo em caso de inclusão de dependentes de Servidor ou Vereador, indicado por este, por escrito e de total responsabilidade deste, descontar os valores referentes ao dependente na forma consignada e repassar os valores para a **CONTRATADA**;

10.1.4. Poderá também o servidor ou Vereador, optar por fazer upgrade para plano com cobertura nacional, e assim optando, caberá à **CONTRATANTE** descontar os valores referentes a diferença na forma consignada e repassar os valores para a **CONTRATADA**;

10.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à **CONTRATADA**;

10.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

10.1.7. Encaminhar à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, quando da ocorrência das mesmas bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

10.1.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o **CONTRATANTE** e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.

10.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

10.1.10. Comunicar à **CONTRATADA**, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

11 -FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal desta Câmara Municipal, e contará com a Gestão da Divisão de Auditoria e Controle Interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das inconformidades observadas, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 As decisões e providências deverão ser solicitadas à Presidência da CMVR, que em tempo hábil, adotará das medidas convenientes após orientação da Procuradoria Jurídica da Casa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

12 - DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA LOCAL

12.1 Trata-se de exigência de qualificação técnica do particular, acolhida nos termos do art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93. É patente que não há hipótese, e tão pouco é necessário, de aferição da capacidade técnico profissional, vez que não existe uma relação contratual direta com o corpo clínico credenciado. Com efeito, a capacidade averiguada, neste caso, deve ser a da empresa concorrente. E tal capacidade, garantir-se a existência de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais que permitam aos beneficiários a utilização dos serviços de forma digna e eficaz.

12.2 Assim sendo, com o objetivo de satisfazer a demanda e a própria característica dos usuários e desta Casa Legislativa, o plano de assistência à saúde, objeto da presente licitação, deverá atender pelo menos 80% (oitenta por cento), durante toda a vigência do contrato, do quantitativo das especialidades médicas, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede credenciada e/ou própria de atendimento local relacionadas abaixo, *(relação essa que foi retirada do último contrato vigente a fim de servir como parâmetro, haja vista que a rede credenciada na última contratação atendia bem a CMVR)* comprovada através da apresentação de relação e/ou dos livretos da rede credenciada.

12.3 No caso de clínicas e hospitais a seguradora/operadora deverá apresentar declaração do responsável da clínica e/ou do hospital, informando a relação dos médicos credenciados nas respectivas especialidades, sujeito a diligências da CPL para constatação da veracidade das informações prestadas e ainda TODOS os procedimentos que constituem a referência básica para cobertura assistencial dos planos de assistência à saúde conforme descritos na Resolução Normativa — RN nº 338 e seus anexos da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e demais legislações e resoluções posteriores.

12.4 Fica a seguradora/operadora dispensada da apresentação das seguintes especialidades médicas: Medicina Física e Reabilitação, Medicina de Família e Comunidade, Medicina de Tráfego, Medicina de Administração em Saúde, Medicina Legal e Medicina Esportiva.

Acupuntura	04	Nutricionista	06
Alergia e Imunologia	06	Hematologia e Hemoterapia	06
Anestesiologia	27	Homeopatia	07
Angiologia	08	Mastologia	03
Cancerologia	01	Medicina do Trabalho	02
Cancerologia Cirúrgica	01	Medicina Intensiva (serviço)	01
Cardiologia	18	Medicina Nuclear	01
Cardiologia Pediátrica	03	Medicina Preventiva e Social	01
Cirurgia Cardiovascular	01	Nefrologia	04
Cirurgia De Cabeça e Pescoço	01	Neurocirurgia	04



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Cirurgia De Mão	03	Neurologia	13
Cirurgia Do Aparelho Digestivo	01	Oftalmologia	13
Cirurgia Geral	17	Ortopedia e Traumatologia	20
Cirurgia Pediátrica	06	Otorrinolaringologia	15
Cirurgia Plástica	02	Pediatria	31
Cirurgia Torácica	02	Pneumologia	05
Cirurgia Vascular	09	Psiquiatria	02
Clínica Médica	33	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	11
Coloproctologia	04	Radioterapia	01
Dermatologia	10	Reumatologia	04
Endocrinologia	12	Urologia	10
Gastroenterologia	18	Psicólogo	16
Geriatrics	06	Fonoaudiólogo	04
Ginecologia e Obstetrícia	18		

13 - HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, MATERNIDADES E PRONTOS - SOCORROS.

13.1 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo no Município de Volta Redonda:

Hospital Geral	02	Pronto-socorro Cardiológico	01
Hospital Infantil	01	Pronto-socorro Infantil	01
Maternidade	02	Laboratório de Análises Clínicas no Município de Volta Redonda	05
UTI Geral	02	Laboratório de Patologia Clínica	05
UTI Neonatal	02	UTI Pediátrica	02
Pronto-socorro Geral	01	UTI Cardiológica	01

14- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Necessidade de proporcionar aos servidores Efetivos, Inativos, e Vereadores optantes pela adesão ao plano da **CONTRATANTE** a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

14.2. A contratação pretendida se justifica por Lei Municipal que garante o benefício aos ora segurados e visa proporcionar segurança, atendimento e tranquilidade aos servidores Efetivos e Inativos, conforme caracterizado neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

14.3. Por se tratar de assistência à saúde destinada a servidores Efetivos e Inativos, bem como Vereadores optantes pelo plano, desta Casa, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano de saúde, conforme a legislação em vigor.

15 – DOS ELEMENTOS

15.1. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério da Administração pública.

15.2. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderá ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados deste Poder Legislativo.

16- DA CARÊNCIA

16.1 No início deste Contrato, serão incluídos **sem qualquer carência**, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores Efetivos, Inativos e Vereadores optantes, que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano. Sendo vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

16.2 Igualmente serão incluídos neste Plano, sem qualquer carência, os novos servidores nomeados que a ele venham a aderir, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua nomeação pela Administração.

17 - DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

17.1 Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, versão 11, da Organização Mundial de Saúde, e suas posteriores revisões.

17.2 Os serviços abrangidos pela Assistência 24 Horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

17.3 No que se refere a este quesito, a comprovação deverá ser feita em função da licitante ter atendimento credenciado/referenciado de abrangência nacional, por meio de livros ou catálogos da rede credenciada, com cobertura de assistência 24 horas.

18 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vi-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

gente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2023

JANAINA DE SIQUEIRA ALVES
DPE - CMVR
Setor Requisitante

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração do Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante desse documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do processo licitatório.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
ORDENADOR DE DESPESAS



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I-A

BENEFICIÁRIO Nº	GÊNERO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1	FEMININO	02/02/1951	72
2	MASCULINO	30/10/1969	54
3	FEMININO	01/03/1963	60
4	FEMININO	23/02/1949	74
5	FEMININO	12/06/1987	36
6	FEMININO	14/11/1953	70
7	FEMININO	18/06/1980	43
8	MASCULINO	09/11/1965	58
9	FEMININO	26/08/1953	70
10	MASCULINO	17/10/1978	45
11	MASCULINO	11/02/1949	74
12	MASCULINO	20/04/1960	63
13	MASCULINO	02/10/1984	39
14	MASCULINO	28/05/1979	44
15	MASCULINO	18/03/1966	57
16	MASCULINO	04/09/1973	50
17	MASCULINO	27/10/1961	62
18	MASCULINO	22/08/1991	32
19	MASCULINO	17/04/1985	38
20	FEMININO	14/07/1990	33
21	FEMININO	27/08/1974	49
22	MASCULINO	02/05/1958	65
23	MASCULINO	23/07/1981	42
24	MASCULINO	01/05/1962	61
25	FEMININO	04/02/1987	36
26	FEMININO	25/08/1950	73
27	FEMININO	24/01/1964	59
28	MASCULINO	19/12/1971	52
29	FEMININO	15/06/1977	46
30	MASCULINO	18/03/1939	84
31	FEMININO	08/02/1976	47
32	MASCULINO	10/05/1957	66
33	MASCULINO	08/12/1978	45
34	FEMININO	11/10/1950	73
35	FEMININO	22/04/1986	37
36	FEMININO	22/07/1957	66



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

37	MASCULINO	09/05/1980	43
38	FEMININO	26/10/1944	79
39	MASCULINO	20/04/1966	57
40	FEMININO	05/06/1976	47
41	MASCULINO	01/06/1962	61
42	MASCULINO	30/10/1990	33
43	MASCULINO	03/07/1990	33
44	MASCULINO	18/06/1985	38
45	FEMININO	01/01/1943	80
46	FEMININO	18/03/1957	66
47	FEMININO	16/02/1979	44
48	MASCULINO	05/02/1940	83
49	MASCULINO	06/12/1973	50
50	MASCULINO	23/10/1984	39
51	MASCULINO	10/11/1977	46
52	MASCULINO	15/09/1980	43
53	FEMININO	04/06/1959	64
54	MASCULINO	14/01/1963	60
55	FEMININO	25/12/1955	68
56	MASCULINO	03/01/1965	58
57	FEMININO	23/08/1942	81
58	MASCULINO	09/10/1972	51
59	FEMININO	02/07/1983	40
60	FEMININO	30/10/1958	65
61	MASCULINO	02/10/1965	58
62	MASCULINO	21/03/1971	52



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I – B

FAIXA ETÁRIA	PARTICIPANTES	HOMENS	MULHERES
29 a 33	4	3	1
34 a 38	5	2	3
39 a 43	7	5	2
44 a 48	8	4	4
49 a 53	6	5	1
54 a 58	6	6	0
59 ou +	26	10	16

TOTAL DE PESSOAS	MULHERES	HOMENS
62	35	27



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO ESTIMADO)

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas finais com valores superiores.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA (NÚMERO DE VIDAS PREVISTO)	QUANTIDADE TOTAL DE MESES CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (POR VIDA) ESTIMADO	PREÇO MENSAL TOTAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
Contratação de prestação de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde para os vereadores e servidores do quadro efetivo ativo e inativo da CMVR, conforme Termo de Referência	1	0-18	0	36	UNITÁRIO	R\$ 407,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	19-23	0	36	UNITÁRIO	R\$ 500,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	24-28	0	36	UNITÁRIO	R\$ 544,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	29-33	4	36	UNITÁRIO	R\$ 595,07	R\$ 2.380,28	R\$ 85.690,08
	5	34-38	7	36	UNITÁRIO	R\$ 629,68	R\$ 4.407,76	R\$ 158.679,36
	6	39-43	5	36	UNITÁRIO	R\$ 701,64	R\$ 3.508,20	R\$ 126.295,20
	7	44-48	8	36	UNITÁRIO	R\$ 831,03	R\$ 6.648,24	R\$ 239.336,64
	8	49-53	7	36	UNITÁRIO	R\$ 874,40	R\$ 6.120,80	R\$ 220.348,80
	9	54-58	5	36	UNITÁRIO	R\$ 947,24	R\$ 4.736,20	R\$ 170.503,20
	10	59- +	26	36	UNITÁRIO	R\$ 1.559,96	R\$ 40.558,96	R\$ 1.460.122,56
TOTAL			62 VIDAS	-----			R\$ 69.360,44	R\$ 2.460.975,84

dezembro/2023

Ana Paula Ragazini Teixeira
Sessão de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamentos
Matrícula 2103



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____ E-MAIL: _____
FORMA DE PAGAMENTO: _____ DADOS BANCÁRIOS _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL _____
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
ENDEREÇO DO(S) REPRESENTANTE(S) AUTORIZADO(S) A PRESTAR(EM) OS SERVIÇOS CONTRATADOS: _____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA (NÚMERO DE VIDAS PREVISTO)	QUANTIDADE TOTAL DE MESES CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (POR VIDA)	PREÇO MENSAL TOTAL	PREÇO TOTAL
Contratação de prestação de serviços na modalidade plano ou seguro de saúde para os vereadores e servidores do quadro efetivo ativo e inativo da CMVR, conforme Termo de Referência	1	0-18	0	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	2	19-23	0	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	3	24-28	0	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	4	29-33	4	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	5	34-38	7	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	6	39-43	5	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	7	44-48	8	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	8	49-53	7	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	9	54-58	5	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
	10	59- +	26	36	UNITÁRIO	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL			62 VIDAS	-----		R\$ _____	R\$ _____	

O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

O proponente declara que compreende a descrição dos serviços ofertados e que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos.

Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à prestação do serviço licitado, incluindo todos os serviços, materiais, tributos incidentes, impostos, encargos sociais, administrativos,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do serviço/produtos.

O Proponente está ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____

Nome legível do representante da empresa _____

CPF: _____

Assinatura
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **Pregão**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster, cambagem, reparo de rodas e conserto de pneus, assim como fornecimento de pneus, rodas e bicos, que atendam a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos
da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previs-
tos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____ – CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE PLANO DE SAÚDE PARA VEREADORES E SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E INATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX . CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, vereador XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXX, portador da Carteira de identidade nº XXXXXX, expedida pelo XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, XXXX XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF/MF sob o XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 150/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar a prestação de serviço de plano de saúde para vereadores e servidores do quadro efetivo e inativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, pelo período de 03 (três) anos, de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia aos servidores efetivos, inativos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ e vereadores optantes, atendendo as especificações do Edital, Termo de Referência, e cláusulas dispostas no anexo único deste Contrato.

1.2. A cobertura será de nível regional, no tipo enfermaria, sem coparticipação, com possibilidade de opção pela inclusão de dependentes.

1.3. O contrato inicialmente assegurará uma média de 62 (sessenta e duas) vidas, mediante indicação do RH e manifestação de adesão dos Vereadores.

1.4. No início da execução do presente Contrato, serão incluídos, sem qualquer carência, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores efetivos, servidores inativos e vereadores optantes



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano, sendo vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura deste Contrato.

1.5. Igualmente serão incluídos neste Plano, sem qualquer carência, os novos servidores efetivos nomeados que a ele venham a aderir, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua nomeação pela Administração.

1.6. Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, versão 11, da Organização Mundial de Saúde, e suas posteriores revisões.

1.7. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

1.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para a CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.

1.9. No que se refere a este quesito, a comprovação deverá ser feita em função da licitante ter atendimento credenciado/referenciado de abrangência nacional, por meio de livros ou catálogos da rede credenciada, com cobertura de assistência 24 horas

1.10. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratada

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

2.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e neste Contrato;

2.1.3. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do termo de contrato decorrente do presente certame, assim como, nos casos de servidores recém-empossados e seus dependentes, de cônjuge recém-casado e/ou de filhos recém-nascidos e recém-adotados

2.1.4. A empresa deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteirinhas individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde a cada 06 meses e/ou quando houver alterações de credenciamentos;

2.1.5. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrada no programa e, após a vigência de sua exclusão do programa, serão única e exclusivamente do servidor.

2.1.6. O descredenciamento da rede conveniada/credenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios e demais serviços oferecidos deverão ser informados a CMVR imediatamente, assim como



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

o credenciamento que irá substituí-lo com a mesma qualidade, de forma a garantir que não haja interrupção no tratamento dos pacientes.

2.1.7. A equipe médica do Pronto Socorro deverá, em regime de plantão no local, ser constituída diariamente, no mínimo, por profissionais das áreas de anestesiologia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral e ortopedia, conforme artigo 2º da resolução 1451/95 do CFM.

2.1.8. A empresa poderá enviar relatório de sinistralidade (utilização do Plano) mensalmente a CMVR.

2.1.9. A empresa vencedora assegurará o reembolso no limite das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde nos casos exclusivos de urgência ou emergência; indicação médica para deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando existir e não for possível a utilização de serviços próprios, contratados e referenciados da rede de atendimento da empresa desde que a SEGURADORA/OPERADORA seja acionada:

2.1.9.1. O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado de acordo com os valores pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso;

a) Solicitação de reembolso;

b) Relatório do médico assistente contendo diagnóstico, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;

c) Conta hospitalar discriminando taxas, materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

d) Recibos individualizados de honorários do médico, assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;

e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares, de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico-assistente.

f) Recibos quitados dos honorários do médico, assistentes, auxiliares, anestesistas e outros.

g) Quando se tratar de pessoa jurídica, nota fiscal quitada. Em todos os discriminados o nº do CNPJ ou do CPF e CRM.

2.1.9.2. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

2.1.9.3. O usuário perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento, caso não reclame.

2.1.10. Disponibilizar sempre que solicitado, um CORRETOR ou funcionário da operadora oficialmente credenciado, aceito pela CMVR para fazer consultoria na sede desta Casa Legislativa, corretor este que não será remunerado pela CMVR, com o objetivo de auxiliar os servidores com procedimentos, consulta e exames.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.11. Para fins de registro de banco de dados, a SEGURADORA/OPERADORA, solicitará à Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, os documentos necessários ao cadastro e à complementação de informações pessoais faltantes dos segurados.

2.1.12. Fornecer para cada segurado um manual de orientação de todos os procedimentos inerentes a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casa de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviço auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário.

2.1.13. Em caso de OPERADORA com laboratório e clínica de imagem próprios, deverá disponibilizar um canal (internet) de consulta para que cada beneficiário possa visualizar e imprimir os exames realizados.

a) Garantia de entrega de todos os exames e procedimentos simples e especiais realizados, inclusive na urgência e emergência.

2.1.14. Disponibilizar um canal de telefone e internet para que o beneficiário possa tirar dúvidas referente aos exames, consultas e abrangência do plano oferecido: Ouvidoria e SAC-Serviço de Atendimento ao Cliente.

2.1.15. A lista de credenciamento terá que ser apresentada na assinatura do contrato.

2.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.17. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento dessas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

2.1.18. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

2.1.19. Disponibilizar sede ou escritório em Volta Redonda – RJ, Central Telefônica de Atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços *on-line* e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

2.1.20. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

2.1.21. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

2.1.22. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 06 (seis) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.23. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

2.1.24. As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário.

2.1.25. Proporcionar, durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviço de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;

2.1.26. Designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;

2.1.27. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

2.1.28. Emitir, mensalmente, Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares e Dependentes ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;

2.1.29. Mensalmente, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá solicitar, por meio eletrônico, a relação Mensal dos Beneficiários, para verificar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

2.1.30. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da CONTRATANTE à Administradora do Plano de Saúde;

2.1.31. A Administradora do Plano de Saúde da Contratada, quando questionada a respeito de informações contratuais, deverá responder, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência.

2.1.32. Prestar diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.1.33. Mensalmente, a Operadora de Plano de Saúde CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com informações que não venham a ferir a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.1.34. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.

2.1.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.36. Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

2.1.37. Manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) independente de solicitação;

2.1.38. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

2.1.39. Expedir, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, segunda via ou renovação dos cartões de identificação, não havendo qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;

2.1.40. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica;

2.1.41. Possibilitar que os médicos da CONTRATANTE, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;

2.1.42. Atualizar mensalmente na sua página web a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados e notificar de forma imediata a CONTRATANTE as alterações na sua credenciada

2.1.43. Enviar, mensalmente, por ocasião do pagamento, através de meio eletrônico, até o quinto dia útil do mês, Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, em arquivos tipo planilha *Excel*, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificadas nominalmente por seus titulares: SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E VEREADORES;

2.1.44. Entregar, por ocasião do pagamento, um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos;

2.1.45. Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;

2.1.46. Disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais com informações consolidadas dos principais tipos de uso, inclusões, mudanças e exclusões do plano;

2.1.47. Apresentar, mensalmente, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações, etc..), além de relatório anual ao final do período;

2.2. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

2.3. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência reservados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

2.4. Na hipótese de a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

2.5. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

2.6. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

2.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1. A CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

3.1.3. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas, devendo em caso de inclusão de dependentes de Servidor ou Vereador, indicado por este, por escrito e de total responsabilidade deste, descontar os valores referentes aos dependentes na forma consignada e repassar os valores para a contratada.

3.1.4. Poderá também o servidor ou Vereador, optar por fazer upgrade para plano com cobertura nacional, e assim optando, caberá à CONTRATANTE descontar os valores referentes à diferença na forma consignada e repassar os valores para a CONTRATADA.

3.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 3.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;
- 3.1.7. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários, quando da ocorrência das mesmas bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- 3.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
- 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.
- 3.1.10. A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Pessoal desta Câmara Municipal, e contará com a Gestão da Divisão de Auditoria e Controle Interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das inconformidades observadas, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.1.11. As decisões e providências deverão ser solicitadas à Presidência da CMVR, que em tempo hábil, adotará das medidas convenientes após orientação da Procuradoria Jurídica da Casa.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1 O valor global estimado a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ XXXX (XXXXXX), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de XX/XX/20XX dos autos de licitação.
- 4.2. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados deste Poder Legislativo, observados os limites da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3. O pagamento referente à execução/fornecimento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Pessoal ou outro(s) designado(s) pela Administração desta Casa.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo do item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 4.5. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e do reajuste

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.
- 5.2. O reajuste do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPC – Saúde (Índice de Preços ao Consumidor – Segmento saúde), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou, na falta desde, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

5.3. O reajuste será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência, em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx para o presente exercício.

6.2. O restante correrá à conta do orçamento dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

7.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

7.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

8.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Volta Redonda, XX de XXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA